

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

-ÍNDICE-

TÍTULO I	Disposições Preliminares.....	pág. 02
CAPÍTULO I	Da Identificação.....	pág. 02
CAPÍTULO II	Dos Fins e Objetivos.....	pág. 02
CAPÍTULO III	Do Nível e Modalidades de Ensino e seus Objetivos	pág. 04
TÍTULO II	Da Organização Funcional.....	pág. 06
CAPÍTULO I	Da Organização Administrativa e Técnica	pág. 06
SEÇÃO I	Das Unidades Administrativas.....	pág. 06
SEÇÃO II	Diretor	pág. 07
SEÇÃO III	Da Secretaria	pág. 07
SEÇÃO IV	Dos Serviços Técnicos Pedagógicos	pág. 09
Subseção I	- Do Serviço de Coordenação Pedagógica	pág. 09
Subseção II	- Do Serviço de Orientação Educacional	pág. 10
Subseção III	- Dos Conselhos de Série e Classe	pág. 11
TÍTULO III	Da Hierarquização Administrativa	pág. 13
CAPÍTULO I	Da Estrutura Escolar	pág. 13
CAPÍTULO II	Do Corpo Docente	pág. 13
CAPÍTULO III	Sanções na Área Administrativa	pág. 14
CAPÍTULO IV	Do Corpo Discente	pág. 14
CAPÍTULO V	Das Relações Individuais de Trabalho	pág. 16
TÍTULO IV	Da Organização Didático-Pedagógico	pág. 16
CAPÍTULO I	Da Proposta Pedagógica e Composição do Currículo.	pág. 16
CAPÍTULO II	Da Educação Infantil.....	pág. 17
CAPÍTULO III	Do Ensino Fundamental	pág. 18
CAPÍTULO IV	Do Ensino Médio	pág. 20
CAPÍTULO V	Do Sistema de Verificação do Rendimento Escolar e Apuração da Assiduidade.....	pág. 23
SEÇÃO I	Do Sistema de Avaliação do Ensino Fundamental e Médio	pág. 23
SEÇÃO II	Do Sistema de Progressão e Recuperação no Ensino Fundamental e Médio.....	pág. 24
SEÇÃO III	Do Sistema de Controle de Frequência.....	pág. 27
SEÇÃO IV	Do Sistema de Reconsideração e Recursos de Resultados Finais de Avaliação.....	pág. 28
SEÇÃO V	Do Sistema de Classificação e Reclassificação	pág. 29
SEÇÃO VI	Dos Certificados	pág. 31
TÍTULO V	Das Definições Gerais, Certificados ou Documentos Escolares.....	pág. 31
CAPÍTULO I	Do Calendário Escolar	pág. 32
CAPÍTULO II	Da Matrícula	pág. 33
CAPÍTULO III	Da Transferência.....	pág. 34
CAPÍTULO IV	Da Adaptação	pág. 35
TÍTULO VI	Do Plano Escolar	pág. 35
TÍTULO VI	Das Disposições Finais	pág. 36

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Identificação

Art. 1º. O presente Regimento Escolar regulamenta o funcionamento do “Colégio Nobilis”, situada à Av. Cel. João Ramalho, nº 440 e 450, Centro, Santo André, estado de São Paulo.

Art. 2º. O “Colégio Nobilis” tem como entidade mantenedora o Colégio Nobilis S/C Ltda. estando autorizado a funcionar por Portaria de autorização da Secretaria da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial de 17/3/92.

Parágrafo único. A entidade mantenedora é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, devidamente registrada no 1º Cartório de Títulos e documentos sob nº 86.028, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 67.178.392/0001-54.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos

Art. 3º. O “Colégio Nobilis” é um estabelecimento de ensino que tem como objetivo oferecer a Educação Básica, observando as determinações emanadas na Lei nº 9.394/96, de 23/12/96 e demais disposições legais atinentes.

Art. 4º O estabelecimento oferecerá a Educação Básica, em suas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como cursos

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e à legislação de ensino, seguindo os interesses e necessidades da clientela, observadas as disposições legais aplicáveis em todos os casos.

Art. 5º. Tem a Unidade Escolar como finalidade oferecer educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania, buscando sempre uma formação global do educando, entendida essa como aquela que transforma o educando em sujeito de seu próprio desenvolvimento, pela conscientização da importância de valores como dignidade, criticidade, aptidão para agir e transformação da sociedade em que vive e ainda através:

I – da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do cidadão, do estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade.

II – do desenvolvimento integral do indivíduo e da sua participação na obra do bem comum, participação da evolução da sociedade;

III – da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade.

IV – da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho e em estudos posteriores.

§ 1º. A educação global compreendida pela formação do homem como um todo será possível através do trabalho integrado de todos os componentes curriculares por meio de seus objetivos comuns, ou seja, daqueles que levam o aluno não apenas a aprender, mas a compreender o real significado e utilidade daquilo que aprende.

§ 2º. O aluno será tido sempre como agente de sua própria educação e terá respeitada sua individualidade, sendo levado a desenvolver

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

responsabilidade e autodeterminação, integrando-se na comunidade escolar e compreendendo informações recebidas para transformá-las em conhecimento.

§ 3º. Dessa forma, pretende-se formar cidadãos críticos conhecedores da importância da participação do homem no processo de transformação do mundo e capazes de analisar a realidade com praticidade, objetividade e justiça.

CAPÍTULO III

Do Nível e Modalidades de Ensino e seus Objetivos

Art. 6º. O estabelecimento de ensino manterá, em regime de externato, organizada em anos, a Educação Básica, em suas modalidades:

I – Educação Infantil

II – Ensino Fundamental

III – Ensino Médio

Art. 7º. No ano letivo de 2007 foi implantado o Ensino Fundamental de 9 anos.

Parágrafo único O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e metodologia da última etapa da Educação Infantil, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica da Educação Básica da escola.

Art. 8º - É objetivo mais amplo e geral da Educação Básica assegurar ao educando formação comum indispensável para o exercício da cidadania fornecendo-lhe meios para progredir nas relações sociais, no trabalho e em estudos posteriores.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 9º - São objetivos específicos:

I) - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) - proporcionar o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social;
- b) - favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso das suas características;
- c) - proporcionar à criança uma formação adequada à sua capacidade, compatível com sua estrutura familiar e
- d) – proporcionar à criança a aquisição de hábitos e atitudes da vida social

II) – DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) - a compressão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores e
- d) – o fortalecimento dos vínculos de família dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III) – DO ENSINO MÉDIO:

- a) – a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

- b) - a preparação para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e
- d) – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO II

Da Organização Funcional

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

SEÇÃO I

Das Unidades Administrativas

Art. 10. São Unidades Administrativas da Escola:

I – Diretor

II – Secretaria

III – Serviço Técnicos Pedagógicos

Art. 11. O Colégio será dirigido por um Diretor, obrigatoriamente educador legalmente qualificado.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

Diretor

Art. 12. Compete ao Diretor:

- I – Representar o estabelecimento, perante as autoridades, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais a este regimento;
- II – convocar trabalhos e reuniões necessárias ao bom desempenho pedagógico e administrativo;
- III – presidir as reuniões do corpo docente e dos conselhos de classe/série;
- IV – expedir certificados e diplomas;
- V – resolver os casos omissos neste regimento, dentro das normas legais e representando as autoridades competentes, quando couber;

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 13. A secretaria está subordinada ao Diretor e é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo, fichário e preparação de correspondência do Estabelecimento.

Art. 14. A secretaria será conduzida por um Secretário, devidamente credenciado pelo órgão competente, e, nos seus impedimentos, por uma pessoa igualmente qualificada, designada pelo Diretor.

Art. 15. As informações referentes à vida escolar de cada aluno, quanto à avaliação, frequência e demais atividades de aprendizagem, no correspondente ano letivo serão armazenadas no computador devendo as cópias destes documentos serem arquivadas nos respectivos prontuários.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 16. Os registros gerais sobre matrículas, resultados bimestrais e finais de avaliação e outros mais de alunos da mesma classe serão armazenados pelo computador e as cópias dos mesmos, mantidas em livros próprios.

Art. 17. Encerrando o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola, podendo se incinerados quando decorridos cinco anos letivos, lavrando-se as atas competentes.

Art. 18. A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente.

Art. 19. São atribuições da Secretária:

I – responder, perante o Diretor pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

II – organizar, superintender, realizar e manter em ordem os serviços de escrituração escolar, arquivos, bancos de dados e os registros relacionados e de arquivo ativo, inativo;

III – organizar e manter sob guarda os fichários e arquivos do estabelecimento, zelando pela sua ordem e conservação;

IV – promover a escrituração dos livros, documentos e papéis de sua responsabilidade escolar;

V – prestar informes e esclarecimentos referentes à escrituração e legislação ao pessoal docente, técnico e administrativo;

VI – dar atendimento às pessoas que tenham assuntos a tratar no estabelecimento e assinar livros e documentos da Secretaria;

VII – redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola;

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

VIII – expedir certificados de conclusão de série ou curso e outros documentos escolares;

IX – assinar juntamente com o Diretor, fichas, atas e outros documentos escolares.

X – verificar a regularidade da documentação referente a matrícula e transferência de alunos, submetendo os casos especiais à deliberação da direção;

SEÇÃO IV

Dos Serviços Técnicos Pedagógicos

Art. 20. Os serviços técnicos auxiliares abrangerão:

I – Serviços de Coordenação Pedagógica

II – Serviços de Orientação Educacional

III – Conselhos de Séries e Classe

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 21 O Serviço de Coordenação Pedagógica é o órgão que se destina à supervisão, coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito escolar.

Art. 22. As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por educador qualificado, portador de habilitação específica, na forma da legislação vigente.

Art. 23. Compete à Coordenação Pedagógica:

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

I – promover a coordenação, o acompanhamento e o controle das atividades curriculares da escola;

II – participar da elaboração do Plano Escolar, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares bem como apresentando modificações necessárias;

III – prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia da execução, zelando pela constante capacitação e atualização do corpo docente;

IV – colaborar na integração Escola-Família-Comunidade;

V – desenvolver todos os trabalhos necessários para a coordenação, assistência, integração e eficiência dos trabalhos docentes do ponto de vista técnico-pedagógico;

VI – coordenar a avaliação do projeto curricular bem como avaliar a produtividade da escola como um todo nos seus aspectos qualitativo e quantitativo.

SUBSEÇÃO II

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 24. O Serviço de Orientação Educacional é o órgão que se destina, especialmente, ao acompanhamento e à orientação educacional dos alunos.

Art. 25. O Serviço de Orientação Educacional será exercido por educador qualificado e habilitado legalmente e terá por atribuições:

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

I – assistir e orientar os alunos em suas atividades escolares, bem como em todo o processo educativo em sentido amplo, buscando sempre integrar seu trabalho às famílias dos alunos.

II – diagnosticar as dificuldades dos alunos e as suas limitações, pesquisando as causas e propondo soluções;

III – assessorar o trabalho docente, acompanhando o desempenho dos professores em relação às peculiaridades dos processos ensino-aprendizagem, de avaliação e recuperação de cada aluno.

SUBSEÇÃO III

Dos Conselhos de Ano e Série

Art. 26. Os Conselhos de Ano e de Série integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico estabelecimento de ensino.

Art. 27. Os Conselhos a que se refere o artigo anterior serão presididos pelo Diretor, integrados pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos professores do mesmo ano ou da mesma série no caso de Conselhos de Série.

Parágrafo único. O diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Séries e Classe a qualquer de seus membros.

Art. 28. Os Conselhos de Ano e Séries têm as seguintes atribuições:

I – avaliar o rendimento do ano/ou série e confrontar os resultados de aprendizagem relativo aos diferentes componentes curriculares:

a) analisando os padrões de avaliação utilizados;

b) identificando as causas de aproveitamento insuficiente;

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

d) elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausências.

II – Avaliar o comportamento do ano e ou série:

a) confrontando o relacionamento do ano ou série com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação do ano e;ou série e da escola;

c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;

d) analisando as características do grupo-classe.

III – Decidir sobre a promoção do Aluno:

a) manifestando-se pela aprovação do aluno, obedecidos os critérios de aprovação estabelecidos nesse regimento

b) determinando a retenção ou acesso à recuperação final do ano letivo, dos alunos cujas menções indiquem aproveitamento inferior ao exigido;

c) homologando a nota definitivo dos alunos submetidos a estudos de recuperação final;

d) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou responsáveis.

Art. 29. Os Conselhos de Ano e Série reunir-se-ão sempre que convocados pelo Diretor.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

Da Hierarquização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Escolar

Art. 30. Toda a estrutura escolar subordina-se, administrativa e pedagogicamente ao Diretor da Escola.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 31 O Corpo docente é constituído por todos os professores do estabelecimento.

Art. 32. Os professores deverão possuir habilitação específica prevista no artigo 62 da lei 9394/96.

Parágrafo único. Poderá haver autorização especial pelo órgão próprio da Secretaria de Educação, para o exercício do magistério, segunda as normas vigentes.

Art. 33. Compete aos professores:

- I – planejar, executar e avaliar o ensino;
- II – participar das reuniões, se convocados;
- III – participar da elaboração do planejamento geral;

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

IV – registrar o aproveitamento, a frequência e a matéria lecionada;

V – cumprir os programas adotados sempre em conformidade com a proposta pedagógica.

Art. 34. Em sala de aula, é vedado ao professor desenvolver qualquer atividade estranha à atividade educativa.

CAPÍTULO III

Sanções da Área Administrativa e Técnica

Art. 35 Os membros do corpo docente, administrativo e técnico serão admitidos e vinculados à entidade mantenedora, sob o regime da Consolidação da lei do trabalho (C.L.T).

Parágrafo único. As sanções possíveis são aquelas previstas na CLT, bem como os recursos cabíveis.

Art. 36. O diretor é autoridade competente para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 37. O corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. O ato da matrícula importa, para o aluno, no compromisso formal em respeitar o presente regimento.

Art. 38. São deveres do aluno:

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

- I – cumprir frequência legal às aulas;
- II – cumprir o horário do estabelecimento;
- III – atender às normas administrativas e didáticas;
- IV – estar em dia com as obrigações contratadas com a instituição de ensino.

Art. 39. São direitos dos alunos:

- I – ser respeitado em sua individualidade por toda a comunidade escolar;
- II – o cumprimento do programa e proposta educativa da escola;
- III – emitir opinião sobre as normas administrativas e didáticas;
- IV – representar ou recorrer ao Diretor contra atos praticados por professores e funcionários e à Delegacia de Ensino contra atos praticados pelo Diretor.

Art. 40. Todos os atos incompatíveis com a atividade escolar em sala de aula ou em outras dependências da escola são passíveis de penalidade.

Art. 41. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – suspensão do prazo de até dez dias úteis;
- III – transferência compulsória respeitando-se as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- IV – indenização por depredação.

Parágrafo único. Será sempre garantido ao aluno, por seus responsáveis legais, quando menor, o direito ao contraditório e ampla defesa.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 42. Nas suspensões superiores a quatro dias e nas hipóteses de transferência compulsória do estabelecimento deverá ser previamente ouvido o Conselho de Ano e/ou Série.

CAPÍTULO V

Das Relações Individuais de Trabalho

Art. 43. Todo pessoal docente, administrativo e técnico será contratado pela Entidade Mantenedora, segundo a CLT e legislação complementar.

Parágrafo único. A Entidade mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal administrativo, técnico e auxiliar da escola.

Art. 44. Será efetuado o registro de todos os servidores em livros próprio, nos termos da legislação trabalhista, bem como as anotações nas respectivas carteiras de trabalho.

TÍTULO IV

Da Organização Didático-Pedagógica

CAPÍTULO I

Da Proposta Pedagógica e Composição do Currículo

Art. 45. A proposta pedagógica será elaborada com a participação da comunidade escolar aprovada pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A proposta pedagógica determinará os critérios de agrupamento dos alunos nos Anos e /ou Séries, podendo ser adotada a sala-ambiente.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 46. O corpo docente participará da elaboração da proposta pedagógica através de reuniões, debates, consultas e contribuições individuais.

CAPÍTULO II

Da Educação Infantil

Art. 47. Os conteúdos específicos do currículo da Educação Infantil apresentam-se:

- I – comunicação e expressão
- II – pensamento operacional concreto
- III – meio físico e social
- IV – saúde

Art. 48. Estas áreas serão desenvolvidas em todos os níveis do curso, com objetivos específicos para cada nível sempre sendo obedecidos os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O tratamento da matéria será feita exclusivamente como atividades, em razão da idade da clientela.

Art. 49. A Educação Infantil, para alunos de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, maturidade, sob o regime de externato, no período diurno, nos seguintes níveis:

- I – Maternal (3 anos);
- II – Pré Escola I (4 anos completos ou a completar até 30/06 do ano da matrícula);
- III – Pré Escola II (5 anos completos ou a completar até 30/06 do ano da matrícula);

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 50. As etapas de pré- escola I e II, será organizada com a carga horária mínima de 800 hora ,distribuídas por no mínimo 200 dias letivos, com a exigência de frequência mínima de 60% do total das horas, em conformidade com a Lei nº. 12.796/2013

Art. 51. A proposta pedagógica bem como a composição curricular serão elaboradas com a participação da comunidade escolar serão aprovadas pela Entidade Mantenedora. O corpo docente participará da elaboração da proposta pedagógica através de reuniões, debates, consultas e contribuições individuais.

CAPÍTULO III

Do Ensino Fundamental

Art. 52. O currículo do Ensino Fundamental deve ser entendido, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Art. 53. O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, em dois períodos, fixando as épocas de recessos e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e às diretrizes do Estabelecimento.

Parágrafo Único. O ano letivo será composto de **200** (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo e **800** (oitocentos) horas-aula de atividades, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme dispõe o art. 24, da I da Lei nº 9394/96.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 54. O currículo do Ensino Fundamental, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 9394/96 obrigatoriamente será composto de uma Base Nacional Comum, a ser contemplada e, uma Parte Diversificada, constituindo um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§1º. O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

§2º. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 3º. O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

- I- A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

§4º. A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

§5º. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§6º. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§7º. Os quadros curriculares contendo as cargas horárias definidas conforme a legislação em vigor serão incluídos no Plano Escolar a ser encaminhado anualmente para o órgão competente da Secretaria da Educação ao qual se encontra jurisdicionada a Unidade Escolar, não podendo sofrer qualquer alteração no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO IV

Do Ensino Médio

Art. 55. – O currículo conceituado como proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeados pelas relações sociais, articulando vivências e saberes .

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 56. A organização curricular do Ensino Médio tem uma base comum nacional e uma parte diversificada que não se constituem em blocos distintos, mas em um todo integrado, de modo a garantir , tanto conhecimentos como saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais.

Art. 57. O currículo será organizado em áreas do conhecimento, a saber:

- I- Linguagem;
 - a- Língua Portuguesa
 - b- Língua Estrangeira moderna
 - c- Artes, em suas diferentes linguagens: cênica, plástica e obrigatoriamente, a musical
 - d- Educação Física
- II- Matemática;
- III- Ciências da Natureza
 - a- Biologia
 - b- Física
 - c- Química
- IV- Ciências Humanas
 - a- História
 - b- Geografia
 - c- Filosofia
 - d- Sociologia

§ 1º. Em decorrência de legislação específica, são obrigatórios:

I – Língua Espanhola, de oferta obrigatória pela Unidade Escolar e facultativa para o estudante (Lei nº 11.161/2005)

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

II - Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares:

- a- Processo de Envelhecimento, respeito e valorização do Idoso (Lei nº. 10741/2003)
- b- Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99)
- c- Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7037/2009)

e atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Art. 58. O currículo do Ensino Médio deve garantir ações que promovam:

- I. A educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência , das letras e das artes;
- II. O processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- III. A língua portuguesa como instrumento de comunicação , acess ao conhecimento e ecercício da cidadania;
- IV. Domínio dos princípios científicos e tecnol[ogicos que presidem a produção moderna
- V. Domínio das formas contemporâneas de linguagem;
- VI.

Art. 59. O Ensino Médio estruturado em conformidade com a lei habilitará ao prosseguimento de estudos no curso superior.

§ 1º. A preparação geral para o trabalho e, facilmente, a habilitação profissional, poderá ser desenvolvida no próprio estabelecimento de ensino ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 60. O Ensino Médio terá duração mínima de 3 anos, com carga horária total mínima de 2400 horas, tendo como referencia anula de no mínimo de 800 horas , distribuídos em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Verificação do Rendimento Escolar e Apuração da Assiduidade

SEÇÃO I

Do Sistema de Avaliação do Ensino Fundamental e Médio

Art. 61. O Ensino Fundamental e Médio será seriado, terá periodicidade anual e conterà no mínimo 4 (quatro) períodos de avaliação distintos, ao longo do ano letivo.

Art. 62. A progressão pelos anos e séries será efetuada por avaliação do rendimento escolar e apuração da assiduidade, segundo os critérios estabelecidos e abaixo descritos.

Art. 63. A avaliação é constante e contínua e tem por objetivo a verificação da aprendizagem, para fins de progressão.

Parágrafo único. A avaliação será feita com predominância dos aspectos qualitativos da aprendizagem, e serão considerados instrumentos de avaliação: as provas objetivas, dissertativas, arguições orais, trabalhos individuais ou em grupo, pesquisas bibliográficas, relatórios e leitura complementares.

Art. 64. Serão aplicados no mínimo 2 (dois) instrumentos de avaliação distintos para cada componente curricular, no decorrer de cada um dos períodos do semestre.

§1º. Ao término de cada um dos períodos de avaliação, o professor atribuirá a cada aluno um conceito, resultante do conceito obtido nas avaliações realizadas no período que se encerra.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

§2º. A avaliação será traduzida em notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) com graduação de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto.

SEÇÃO II

Do Sistema de Progressão e Recuperação do Ensino Fundamental e Médio

Art. 65. – O Ensino Fundamental e Médio serão organizados em anos e séries, de periodicidade anual e conterão, no mínimo, 4 (quatro) períodos de avaliação distintos ao longo do ano letivo.

Art. 66. – A avaliação é constante e tem por objetivo a verificação da aprendizagem, para fins de progressão para a série seguinte.

§ 1º: A avaliação é feita com predominância dos aspectos qualitativos da aprendizagem, e serão utilizados como instrumentos de avaliação as provas objetivas e dissertativas, argüições orais, trabalhos individuais ou em grupo, pesquisas bibliográficas, relatórios e leitura complementares.

§ 2º. A progressão pelas anos e séries será efetuada por meio da avaliação do rendimento escolar combinada com a apuração da assiduidade, sendo os critérios estabelecidos, abaixo descritos.

§ 3º. Os três primeiros anos do Ensino Fundamental, objetivando assegurar a continuidade de aprendizagem, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, será considerado um ciclo contínuo e apenas, excepcionalmente, passível de interrupção.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 67. Para fins de progressão a nota mínima final é 7,0 (sete), e será obtida pela média final resultante das notas obtidas em cada bimestre na forma do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Além das notas, o professor poderá emitir pareceres que complementarão o processo avaliatório.

Art. 68. O aluno que, em cada componente curricular obtiver nota final 7,0 (sete) progredirá para a série subsequente, com dispensa de recuperação intensiva ou final, desde que satisfeita a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, no componente curricular.

Art. 69. O aluno que em determinado componente curricular não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) em quaisquer dos períodos letivos será convocado para recuperação paralela obrigatória e extra – classe e submetido a nova avaliação cujo resultado comporá a nota período correspondente, quando superior à média anterior do período.

Art. 70. O aluno que, embora submetido à recuperação paralela não obtiver nota igual ou superior resultante da média de aproveitamento dos bimestres e nota da reavaliação poderá ser convocado para a recuperação ao final dos quatro períodos, quando prevista no Plano Escolar.

Parágrafo único. A média das avaliações, aplicadas para fins de verificação de aprendizagem, após a recuperação paralela, deverá integrar a avaliação do período de recuperação, quando superior à média anterior do aluno.

Art. 71. No caso a que se refere o artigo anterior, será considerado promovido o aluno que, após a recuperação final, obtiver uma média igual o superior a 5,0 (cinco), nas disciplinas objeto de recuperação. O cálculo para esta média, será

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

obtido com a soma da média final com a nota da recuperação final, dividido por (2) dois.

Parágrafo Único. O Conselho de Ano ou Série decidirá pela recuperação final ou progressão direta, após análise do efetivo progresso do aluno ao longo do ano letivo.

Art. 72. A recuperação é direito de todos os alunos que não atingirem a nota mínima 7,0 (sete) em até três componentes curriculares e desde que tenha sido atendida a frequência mínima, apurada por verificação individual, em cada componente curricular e registrada em diário de classe ou equivalente, com controle da secretaria.

Art. 73. A frequência mínima legal de 75% será considerada por componente curricular.

Parágrafo único. O aluno que não atingir os 75% (setenta e cinco por cento) mínimos e não atender às atividades de compensação de ausências previstas no presente regimento, não poderá ter sua progressão apenas em razão da média obtida nos quatro períodos.

Art. 74. Não caberá regime de progressão parcial nas séries do ensino fundamental, porém ao aluno que ficar retido em até 01 (um) componente curricular, caberá reavaliação do caso por parte do Conselho de Classe.

Art. 75. – A Escola não adotará regime de progressão parcial de estudos nem no Ensino Fundamental e nem no Ensino Médio.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

Do Sistema de Controle de Frequência

Art. 76. A Escola apurará a frequência por verificação individual, cujo objetivo é a apurar a ocorrência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por componente curricular e que deverá ser registrada em diário de classe ou equivalente com conseqüente controle da secretaria.

Art. 77. Admitir-se-á compensação de ausências, quando o registro da somatória das faltas, em qualquer período letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas, por componente curricular.

§1º. Ao professor do componente curricular em questão, compete a comunicação ao aluno da ultrapassagem do limite, e a secretaria da Unidade Escolar para comunicação aos pais/responsáveis legais.

§2º. Ao professor do componente curricular em questão, compete sugerir atividades para compensação das ausências, e estas devem ser planejadas com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem oriundas das faltas do aluno.

§3º. O sistema de controle de frequência da escola deverá prever comunicações aos alunos e seus responsáveis a fim de mantê-los informados quanto às suas responsabilidades legais, convocando-os para esclarecimentos sobre as razões das faltas excessivas bem como encaminhamento à Delegacia de Ensino e ao Conselho Tutelar da relação de alunos que não cumprirem o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), para as providências previstas em lei.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV

Do Sistema de Reconsideração e Recursos de Resultados Finais de Avaliação

Art. 78. Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica, no Sistema Educacional, tem seus procedimentos regulamentados pela Deliberação CEE-155/2017.

Art. 79. Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, apreciada nos termos deste Regimento Escolar.

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na secretaria da escola em até 10 dias corridos da divulgação dos resultados.

§ 2º. A direção desta escola terá o prazo de 10 dias corridos, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º. A não manifestação da escola no prazo estabelecido implicará no deferimento do pedido.

Art. 80. da decisão da escola, caberá recurso à diretoria de ensino, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado na escola, que o encaminhará em até 10 dias de seu recebimento.

§ 2º. A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3°. O Dirigente de Ensino poderá, para subsidiar sua decisão, designar supervisores para visita à escola e efetuar diligências.

§ 4°. Na análise do recurso deverá ser considerado:

I - O cumprimento das normas regimentais no processo de retenção.

II - A existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5°. A decisão do Dirigente de Ensino será comunicada à escola que informará o interessado imediatamente.

Art. 81. Da decisão do Dirigente, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1°. A Diretoria de Ensino terá o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO V

Do Sistema de Classificação e Reclassificação

Art. 82 . Segundo a legislação em vigor ver a classificação de alunos em qualquer série, exceto o 1º ano, será redigida por:

I – **Por promoção:** para alunos que cursam, com aproveitamento, o ano anterior no próprio estabelecimento de ensino.

II – **Por transferência:** para alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

III – **Independente de escolarização anterior:** segundo avaliação realizada pela escola, que caracterize o grau de desenvolvimento e experiência do aluno pretendente, possibilitando sua matrícula no ano adequada, considerando-se a idade do aluno e cumpridos os seguintes dispositivos:

- a) deverá ser requerida, sempre no início do ano letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época do ano letivo. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início do ano letivo para pedido de classificação e reclassificação.
- b) Uma vez indicada o ano em que pretenda matricular-se, o candidato deverá submeter-se a uma avaliação que constará de prova escrita contendo todos os conteúdos da Base Nacional Comum dos currículos e uma redação, relativos a série anterior à pleiteada.

Art. 83. A Escola, com base na idade do aluno, na competência e nas normas curriculares gerais vigentes poderá adotar o instituto da reclassificação, quando o mesmo for indicado diante do desempenho do aluno, e também poderá ser adotado para os casos de alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino nacionais ou do exterior.

§1º. No processo de reclassificação o aluno será avaliado por uma Comissão de 3 (três) professores nomeados pelo Diretor da Escola, que analisará o pedido, definirá a forma da avaliação que conforme este regimento realizará sobre os conteúdos da Base Comum Nacional e uma redação do ano anterior da pretensão do requerente, e posteriormente submeterá à apreciação do Conselho de Classe ou Série. Será considerado, primordialmente, o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para a série pretendida, tomando-se por referência os critérios estabelecidos.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

§2º. A reclassificação só poderá ser pleiteada pelo aluno ou por seu responsável legal junto ao Diretor da Escola, para uma série posterior quando ficar comprovado, tecnicamente, grau de desenvolvimento e maturidade para tanto.

SEÇÃO VI

Dos Certificados

Art. 84. Aos alunos no ano final do Ensino Fundamental e do Médio será conferido certificado de conclusão, previsto na legislação em vigor.

§1º. Poderão ser expedidos certificados de conclusão de curso, quando requeridos pelo interessado por seus pais ou pelos responsáveis.

§2º. A expedição de certificados será registrada em livro próprio do Estabelecimento.

TÍTULO V

Das Definições Gerais, Certificados ou Documentos Escolares

Art. 85. – A Escola expedirá em conformidade com a legislação em vigor os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso, ao aluno aprovado na série terminal do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II – Histórico Escolar ao aluno que solicitar transferência para outro estabelecimento de ensino.

III – Certificado de Conclusão do Ano, quando requerido pelo interessado ou seu responsável.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º: As solicitações de documentos escolares deverão ser protocoladas na Secretaria da Escola que os emitirá obedecendo às normas legais, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regimento.

§ 2º: Os documentos emitidos somente terão validade se assinados pela Secretária da Escola e pelo Diretor da Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 86. O Calendário Escolar, elaborado antes do período letivo, é parte integrante e obrigatória do planejamento.

Art. 87. – O ano letivo tem, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar e compreenderá uma carga horária, na forma do disposto na Lei Federal nº 9394/96:

- I- 800 horas atividades na Pré-Escola I e II da Educação Infantil;
- II- 1000 horas atividades no Ensino Fundamental I;
- III- 1120 horas atividades no 6º e 7º ano do Ensino Fundamental II;
- IV- 1200 horas atividades no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental II;
- V- 1240 horas atividades no 1º, 2º e 3º ano do Médio;

Art. 88. O início e término do período letivo independem do ano civil, e serão fixados no Calendário Escolar. Consta no calendário a data da divulgação do resultado final do aluno.

Art. 89. É de férias escolares o mês de julho de cada ano.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 90. O Calendário Escolar, em obediência às determinações legais, fixará os dias feriados e aqueles destinados às comemorações cívicas.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 91. A matrícula e sua renovação para o ano letivo subsequente serão feitas após o término das aulas, perdurarão até o início do período letivo e se efetivarão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I- Requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis bem como assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II- Deferimento do requerimento de matrícula do Diretor da Escola;
- III- Apresentação do documento de identificação do aluno a saber:
 - a- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
 - b- Cédula de Identidade;
 - c- Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
 - d- Comprovante de escolaridade anterior, quando for o caso.

Parágrafo único. Por motivos relevantes, o aluno pode ser matriculado até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, arcando o aluno com todos os ônus da matrícula tardia.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 92. A matrícula obedecerá às instruções baixadas pelo diretor, sempre respeitada a legislação vigente à época.

Art. 93. Ao requer a matrícula, o aluno por si ou por seu pai ou responsável, aceita as disposições deste regimento, de que toma conhecimento no ato da matrícula.

Art. 94. Para matrícula na primeira série do Ensino Fundamental são exigidos sete anos completos ou a completar durante o 1º ano letivo.

CAPÍTULO III

Da Transferência

Art. 95. As transferências de alunos obedecerão à legislação vigente bem como correspondência do presente Regimento Escolar (Capa) Título VI Capítulo III.

Art. 96. As transferências serão processadas durante o ano letivo, inclusive no período de férias escolares executando o período de exames finais.

Art. 97. O pedido de transferência será deferido, independente da época do ano e a documentação será fornecida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 98. Poderá ser recebido por transferência aluno proveniente do estrangeiro e a efetivação de sua matrícula estará condicionada à sua avaliação objetivando determinar a série adequada ao seu nível de conhecimento com pleno aproveitamento dos estudos anteriormente realizados.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Da Adaptação

Art. 99. Aos alunos matriculados por transferência, após análise do histórico escolar, quando verificado a ausência dos Componentes curriculares da Base Comum Nacional, estes serão oferecidos aos alunos;

§1º O processo de adaptação será realizado como forma de garantir que o aluno tenha atendido aos mínimos legais, ou seja a Base Comum Nacional, em pelo menos em um ano ou série de ensino;

§2º A adaptação se dará por orientação de estudos, acompanhada pelo professor da respectiva disciplina, com registro bimestral dos resultados obtidos.

TÍTULO VI

Do Plano Escolar

Art. 100. O Plano Escolar será elaborado no período que anteceder o início o ano letivo, com a participação de todos os elementos que atuam diretamente no processo educativo da escola.

Parágrafo único. Haverá acompanhamento contínuo do desenvolvimento do Plano Escolar para avaliar a execução e possível planejamento.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 101. A elaboração anual do Plano Escolar contará com a participação do Diretor, do Coordenador Pedagógico, do Orientador Educacional e do Corpo Docente da Instituição de Ensino.

Art. 102. O Plano Escolar será, anualmente, submetido à aprovação da autoridade competente.

Art. 103. O Plano Escolar incluirá as atividades de aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo visando contínuo aperfeiçoamento através da participação em reuniões pedagógicas, seminários de estudos, conferências, cursos e congressos.

Parágrafo único. O Plano Escolar especificará a forma de agrupamento de alunos, inclusive de séries distintas, consideradas as exigências pedagógicas educacionais relacionadas à competência e à faixa etária, respeitando sempre o limite máximo de alunos estabelecido na legislação em vigor.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 104. Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Diretor do estabelecimento, sempre de acordo com as normas vigentes e ouvidos os órgãos competentes.

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 105. Este regimento será alterado sempre que colidir com modificações introduzidas na legislação do ensino, quando houver conveniência para a entidade mantenedora.

Parágrafo único. As alterações decorrentes do interesse da entidade mantenedora serão encaminhadas, para aprovação das autoridades competentes, e só entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 106. A legislação superveniente à aprovação deste regimento será incorporada a este até que seja providenciada a necessária alteração regimental.

Art. 107. O presente Regimento Escolar, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor, excepcionalmente no ano letivo de 2013, em atendimento a Deliberação CEE-120.

Santo André, 10 de Dezembro de 2013.

Patrícia Oliveira Sanches Bonfim

RG: 19.352.923-3

COLÉGIO NOBILIS

Endereço: Av. João Ramalho, 437/439 – Santo André, SP – CEP 09030-320

Tel. 4994-4295 /4979-9999

Entidade Mantenedora: **Colégio Nobilis S/C Ltda**

CGC: 67.178.392/0001-54

REGIMENTO ESCOLAR